



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.104/01

Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.061/00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Barra decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 2.061, de 23 de fevereiro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para cobrir as despesas decorrentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISNORTES, fica criado um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.000,00, (Quarenta e quatro mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

1.000 - Secretaria Municipal de Saúde

1.000 – Fundo Municipal de Saúde

13 - Saúde e Saneamento

13.75 - Saúde

13.75.428 - Assistência Médica e Sanitária

13.75.428.2025 - Manutenção das Atividades de Atendimento e Prevenção

3.1.3.2 - Diversos Serviços e Encargo:

VALOR-----RS 44.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei n.º 2.104/01 de 12 abril de 2.001

Parágrafo Único . Os recursos necessários à execução do presente Crédito Especial serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais):

1.000 - Secretaria Municipal de Saúde

1.000 – Fundo Municipal de Saúde

13 - Saúde e Saneamento

13.75 - Saúde

13.75.021 – Administração Geral

13.75.021.2018 – Fundo Municipal de Saúde

3.1.3.2 - Diversos Serviços e Encargos.

VALOR-----RS “44.000,00”

Art. 2º. O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.061, de 23 de fevereiro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

→“**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISNORTES, inscrito no CGC sob o nº 03.008.926/0001-11, a importância correspondente em até 2% (Dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM do Município de Conceição da Barra.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta das dotações próprias, especificadas no art. 2º desta Lei, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, não comprometem o presente exercício nem os vindouros porque encontra-se fixado dentro do limite constitucional mínimo exigido da receita municipal para gasto com a Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei n.º 2.104/01 de 12/04/01.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

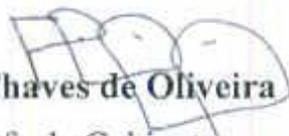
Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 19, de abril de 2.001.


Francisco Carlos Donato Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 12 de abril de 2001.


Agnaldo Chaves de Oliveira
Chefe de Gabinete